



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE ALAGOAS**



LEI Nº 1074/2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 867/2009, QUE DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, A QUE ALUDE O §1º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE FIXA PRAZO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Porto Calvo-AL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 867, de 04 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica definido como limite para pagamento de requisição de pequeno valor, o valor do maior benefício do regime geral de previdência social e será reajustado automaticamente, sempre que houve o devido reajuste, em consonância com o art. 100, § 4º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009”.

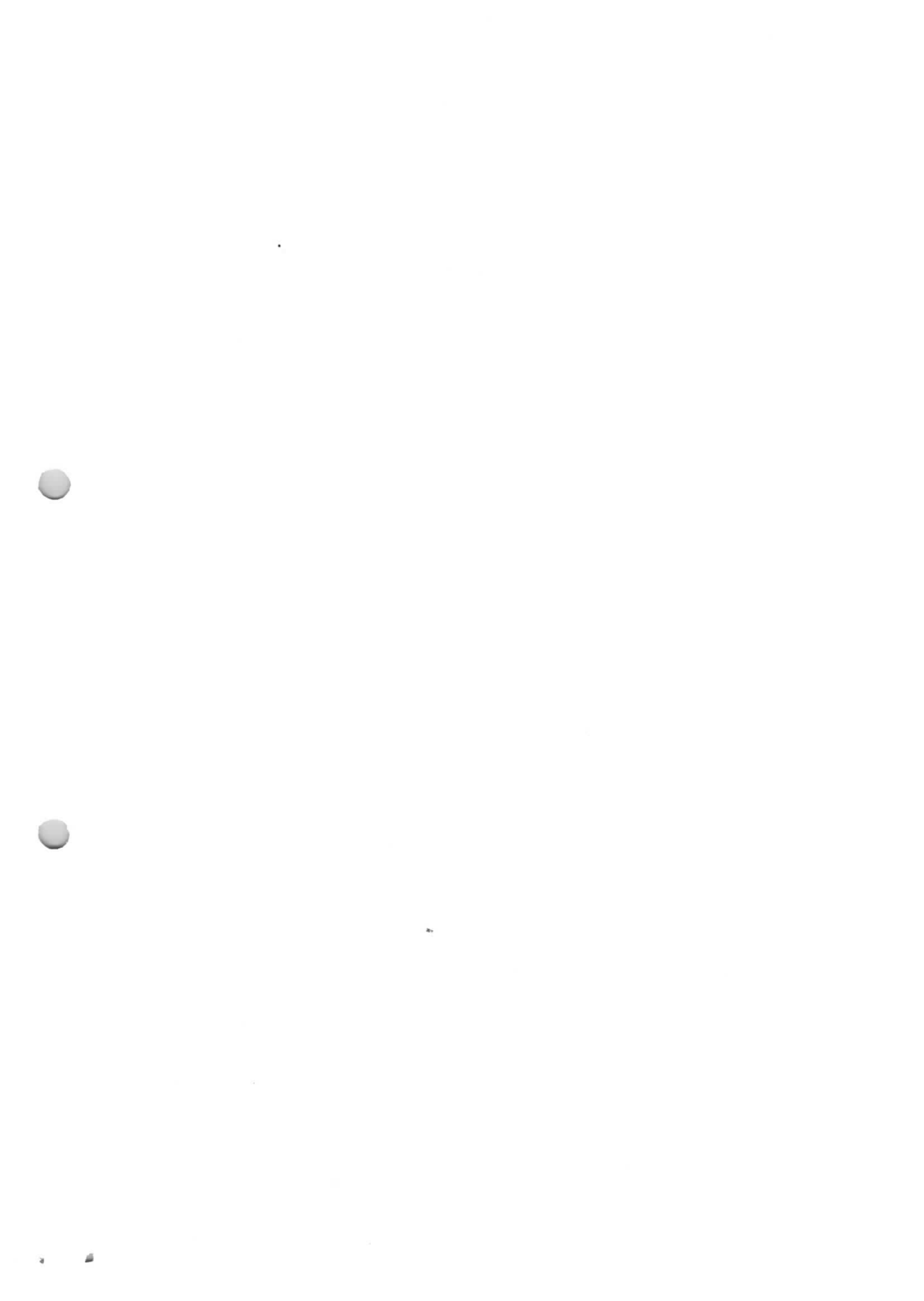
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, 10 de janeiro de 2017.

David Klevisson da Fonseca Silva Pedrosa
Prefeito

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 10 de janeiro de 2017.

José Claudiston da Silva
Séc. de Administração



Parágrafo único. O valor total dos auxílios a serem recebidos por família, não poderão ultrapassar a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente no País.

Art. 22. Poderão ser pagas outras despesas pertinentes à assistência social, quando determinadas por autorização judicial e/ou requerimento do Ministério Público.

Art. 23. As despesas com os benefícios eventuais descritos nesta Lei Municipal correrão, exclusivamente, por conta de recursos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

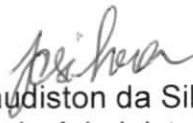
Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 893, de 22 de março de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, AL, 24 de fevereiro de 2017.



David Klevisson da Fonseca Silva Pedrosa
PREFEITO

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 24 de fevereiro de 2017.



José Claudiston da Silva
Secretário de Administração

